

PARECER 1351/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 156/2002**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues objetiva proibir aos prestadores de serviço vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, modalidade Lotação, transportarem passageiros em pé.

Estabelece as penalidades cabíveis e fixatambém os procedimentos para a apreensão do veículo e os recursos, culminando com a revogação do credenciamento e seu alvará.

Atualmente a Portaria nº 17/02, do Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Transportes, dispõe sobre as condutas que infringem as normas vigentes e estabelece as respectivas penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviço de lotação.

Observando-se o disposto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, e o axioma jurídico de que não há pena sem prévia cominação legal, mister se faz consagrar em lei a infração e suas sanções.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/09/02.

Humberto Martins - Relator

Mário Dias

Dalton Silvano

Dr. Farhat